

Cadastrado em 17/11/2025



Processo disponível para recebimento com código de barras/OR Code

Nome(s) do Interessado(s):

FLAVIO CORREIA CRESPO FILHO

JOCIGLEUSON ALVES DE OLIVEIRA

Tipo do Processo:

GESTÃO PATRIMONIAL

Assunto do Processo:

042.71 - ALIENACÃO: BAIXA. DESFAZIMENTO - VEÍCULOS

Assunto Detalhado:

TRANSFERÊNCIA E DESFAZIMENTO DO VEÍCULO DE PLACA: OKC4426 (VAN).

Unidade de Origem:

DIVISÃO DE TRANSPORTES (11.01.38.02)

Criado Por:

FLAVIO CORREIA CRESPO FILHO

Observação:

MOVIMENTAÇÕES ASSOCIADAS

[illegible]

SIPAC | Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação - (84) 3317-8210 | Copyright © 2005-2025 - UFRN - sig-prd-sipac01.ufersa.edu.br.sipac01

Para visualizar este processo, entre no **Portal Público** em <https://sipac.ufersa.edu.br/public> e acesse a Consulta de Processos.

[Visualizar no Portal Público](#)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
DIVISÃO DE TRANSPORTES**

DESPACHO Nº 1/2025 - DITRANS (11.01.38.02)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Mossoró-RN, 17 de novembro de 2025.

PREZADOS, BOM DIA!

SEGUE A DOCUMENTAÇÃO EM ANEXO QUE COMPROVA O PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO DE PLACA: OKC4426 (VAN) PARA A SEGURADORA GENTE, CONTRATO Nº 48/2024.

O VEÍCULO SOFREU UMA COLIZAÇÃO DIA 10/10/2025 E COM ISSO RESULTOU EM PERDA TOTAL, PORTANTO, A UFERSA SERÁ INDENIZADA CONFORME PREVISÃO CONTRATUAL.

(Assinado digitalmente em 17/11/2025 10:06)

FLAVIO CORREIA CRESPO FILHO

DIRETOR

DITRANS (11.01.38.02)

Matrícula: ###446#2

Processo Associado: 23091.016906/2025-98

Visualize o documento original em <https://sipac.ufersa.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: 1, ano: 2025, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: 17/11/2025 e o código de verificação: **3c123c1f6b**



Prezados,

Em atendimento ao sinistro em epígrafe, segue abaixo relação dos documentos necessários para a regulação do processo de indenização integral.

Documentos (anexos) deverão ser preenchidos e assinados pelo proprietário legal do veículo.

Eventuais débitos existentes no cadastro do veículo serão deduzidos da indenização.

Relação de documentos a serem encaminhados	
1	CRV (DUT) de transferência do veículo (recibo de compra e venda original) ou ATPV-e preenchido em nome da GENTE SEGURADORA S/A, CNPJ: 90.180.605/0004-47 – AV NOVE DE JULHO Nº 4312 - JARDIM PAULISTA - SÃO PAULO SP CEP 01.406-100 assinado pelo proprietário legal do veículo, com firma reconhecida por autenticidade em cartório. Obs.: O preenchimento deste documento não poderá ter rasuras ou dilaceração.
2	CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento (documento de porte obrigatório) original. Enviar documentos do exercício atual e anteriores. (Se houver)
3	Cópia do Comprovante de endereço em nome da empresa beneficiária da indenização, com a informação do CEP e com no máximo 03 meses da data de emissão.
4	Cópia do documento de Identidade e CPF ou Carteira de Habilitação dos responsáveis que assinam pela empresa
5	Autorização para pagamento da Indenização Integral (Anexo 10)
6	Cópia da folha de cheque ou cartão bancário de conta em nome da empresa proprietária do veículo.
7	Cópia autenticada do contrato social e das alterações (ata/estatuto/Termo de posse).
8	CND - Certidão negativa de Débitos Federal.
9	Dados cadastrais da empresa proprietária do veículo, assinado (Anexo 15)
10	Chave reserva do veículo. Não havendo as chaves, encaminhar uma declaração de próprio punho informando a ausência destas. (Não obrigatório)
11	Boletim de ocorrência. (Não obrigatório)

Relação acima sujeita a solicitações adicionais após a análise dos documentos recebidos.

Observações:

- Em caso de FALECIMENTO DO PROPRIETÁRIO LEGAL DO VEÍCULO, faz-se necessária a apresentação do **ALVARÁ JUDICIAL OU ESCRITURA PÚBLICA DO INVENTARIO REALIZADA EM CARTÓRIO**. Neste Alvará Judicial é necessário constar o nome da pessoa que está autorizada a assinar os documentos, inclusive o CRV (DUT) e também a receber o valor da indenização securitária e os dados do veículo. (*****Enviar cópia AUTENTICADA da Certidão de Óbito*****)
- **O valor a ser preenchido no CRV (DUT) não expressa o valor a ser indenizado**. Esta indenização é paga considerando o valor da tabela FIPE do veículo no mês da ocorrência do sinistro.

Encaminhar documentos para:

Grupo Especialistas

Avenida Pasteur, 263

Bairro: Vila Matilde

CEP: 03531-000

São Paulo / SP

A/C DEPTO DE SINISTRO

AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO INTEGRAL

Sinistro (Call Center) 31010117693	
Proprietário: UNIVERSIDADE FED RURAL DO S ARIDO-UFERSA	CPF/CNPJ: 24.529.265/0001-40

Na qualidade de segurado/procurador/beneficiário(a) da apólice acima referida, comprometo-me a fornecer todos os documentos solicitados pela **GENTE SEGURADORA S/A** para que seja realizado o pagamento da indenização securitária em consonância com o valor indicado na **tabela Fipe vigente ao mês do sinistro**, no valor de (**127.653,00**). Solicito que o crédito seja efetuado na conta abaixo informada:

DADOS DA CONTA PARA CRÉDITO (CONTA CORRENTE OU CONTA POUPANÇA)	
Banco (código/nome)	Agência (nome/código/dígito)
Conta / dígito GRU	Cam. Fav. (informação no cheque, à esquerda do nr do banco)
Favorecido (titular da conta)	CPF/CNPJ (titular da conta)
Enviar cópia da folha de cheque ou cartão bancário!	

Informar tipo de conta:

- ☐ Conta Corrente
 ☐ 1° titular
☐ Conta Poupança.
 ☐ 2° titular

Se veículo Vinculado a Leasing

Fica autorizado o pagamento integral da Indenização em favor da Financeira (responder somente sim ou não)	☐ Sim	☒ Não
---	------------------------------	---

Se veículo Vinculado à ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA ou RESERVA DE DOMÍNIO

Fica autorizado o pagamento do saldo devedor (responder somente sim ou não)	☐ Sim	☒ Não
Caso uma das respostas acima seja "não", informar se o reclamante está substituindo o bem ou se já quitou a financeira.	☐ Substituiu	☒ Quitado

Fica autorizado o desconto dos débitos pendentes abaixo discriminados

Multas	R\$ 195,23
DPVAT – Seguro obrigatório	R\$
IPVA	R\$
Licenciamento	R\$
Outros	R\$

- Este pagamento compreende o valor integral da indenização securitária.
- Com a efetivação do crédito em minha conta, será conferido à **GENTE SEGURADORA S/A**, plena, rasa, ampla, geral, irrevogável, irrevogável e irrenunciável quitação a este sinistro, no que se refere ao veículo indicado na Solicitação de Documentos.
- Declaro e estou ciente que a responsabilidade (inclusive financeira) por eventuais débitos de IPVA, licenciamento e multas, incidentes até a data e horário do sinistro, deverão ser pagos por mim à **GENTE SEGURADORA S/A**, à vista ou de outra forma, a critério exclusivo da Seguradora.
- Declaro, também, ter ciência que na hipótese de recuperação de bem adquirido com o benefício da isenção de impostos, os eventuais valores devidos deverão ser pagos por mim ao órgão competente, observadas as disposições previstas na legislação vigente.
- O prazo para o pagamento da indenização securitária será de 30 (Trinta) dias após a entrega de todos os documentos solicitados e desde que o sinistro esteja em plena consonância com o definido nas Condições Gerais da apólice contratada.
- O crédito será efetuado somente após a análise dos documentos necessários e a aprovação do pagamento pela Seguradora.

Para fins de pagamento da indenização securitária, será considerado o valor vigente na **Tabela FIPE** na data da liquidação do sinistro (efetivo crédito em conta), em consonância com o disposto nas normas emanadas pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados e nas Condições Gerais da Apólice contratada.

Messoré 14 de maio de 2025

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - RN

Nº 014374591571

64020153/2019

90011412687

CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO

VIA

2

ODD. RENAVAM

00554189771

RNTRC

NOME/ENDEREÇO

UNIVERSIDADE FID SUPAL DO S. ARIDO-UFERSA

AV FRANCISCO MOTA, 572

PRESIDENTE COSTA E SILVA

59.625-395 MOSSORO/RN

CPF/CNPJ

24.529.265/0001-40

PLACA

OKC4426

NOME ANTERIOR

UNIDAS VEICULOS E SERVICOS LTDA

PLACA ANT/UF

OKC4426/RN

CHASSI

8AG906655DE078588

ESPÉCIE TIPO

PASSEIRO/MICROONIBUS/NAO APLICAVE

COMBUSTIVEL

DIESEL

MARCA/MODELO

I/M.BENZ S15CDISPRINTERM

ANO FAB.

2013

ANO MOD.

2013

CAP/POT/CIL

18P/146CV

CATEGORIA

OFICIAL

COR PREDOMINANTE

BRANCA

OBSERVAÇÕES

MOTOR:6517413U0115065 SUBST

DOCUMENTO VALIDO SOMENTE PARA TRANSFERENCIA

GUARDE EM LOCAL SEGURO

MOSSORO/RN

DATA

02/07/2019

Carlos Silvestre da Silva
Coordenador do Registro de Veículos
EXPEDIDOR
DETRAN-RN

AUTORIZAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE VEÍCULO ATPV

AUTORIZO O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN,
TRANSFERIR O REGISTRO DESTES VEÍCULO, PARA:

VALOR R\$ 127.653,00

NOME DO COMPRADOR: GENTE SEGURADORA S/A

RG: _____ CPF/CNPJ: 90.180.605/0004-47

ENDEREÇO: AV. NOVE DE JULHO, Nº 4312 - JARDIM
PAULISTA - SÃO PAULO/SP. CEP. 01.406-100

LOCAL E DATA: _____

ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO (VENDEDOR)

- a) O vendedor tem a obrigação legal de comunicar a venda do veículo ao DETRAN no prazo máximo de 30 dias, sob pena de ter que se responsabilizar solidariamente pelas penalidades impostas e suas reincidências até a data da comunicação (lei Federal nº 9.503 - Art. 134 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB).
- b) O adquirente terá prazo máximo de 30(trinta) dias, contados da data da aquisição para providenciar a transferência do veículo para o seu nome, sob pena de incorrer em infração de trânsito (Art. 233 do CTB).
- c) É obrigatório o reconhecimento de firmas do adquirente e do vendedor, exclusivamente na modalidade por AUTENTICIDADE.

DE ACORDO: _____ ASSINATURA DO COMPRADOR

RECONHECIMENTO DE FIRMA DO PROPRIETÁRIO(VENDEDOR)
CONFORME ART. 369 C.P.C.



DETRAN- RN

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM

00554189771

PLACA

OKC4426

EXERCÍCIO

2025

ANO FABRICAÇÃO

2013

ANO MODELO

2013

NÚMERO DO CRV



Valide este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA

99341547444

CAT

MARCA / MODELO / VERSÃO

I/M.BENZ 515CDISPRINTERM

ESPÉCIE / TIPO

PASSEIRO MICROONIBUS

PLACA ANTERIOR / UF

OKC4426/RN

CHASSI

8AC906655DE078588

COR PREDOMINANTE

BRANCA

COMBUSTÍVEL

DIESEL

Documento emitido por DETRAN RN (38C2562AB75C0293266515AD) em 24/04/2025 às 10:07:20.

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

SEM OBSERVAÇÕES

MENSAGENS SENATRAN

Você Sabia?

Na Carteira Digital de Trânsito - CDT, você tem acesso ao CRLV, à CNH e ainda ganha desconto de 40% nas infrações, além de muitos outros serviços de trânsito, sem nenhum custo!

Leia o QR Code e baixe agora.



CATEGORIA

OFICIAL

CAPACIDADE

.

POTÊNCIA/CILINDRADA

146CV/****

PESO BRUTO TOTAL

5.0

MOTOR

6517418U0115065 SUBST

CMT

7.0

EIXOS

2

LOTAÇÃO

18P

CARROCERIA

NÃO APLICAVEL

NOME

UNIVERSIDADE FED RURAL DO S ARIDO-UFERSA

CPF / CNPJ

24.529.265/0001-40

LOCAL

MOSSORO RN

DATA

23/04/2025

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF

*

DATA DE QUITAÇÃO

*

PAGAMENTO

☐ COTA ÚNICA

☐ PARCELADO

REPASSE OBRIGATÓRIO AO
FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$)

*

CUSTO DO
BILHETE (R\$)

*

CUSTO EFETIVO
DO SEGURO (R\$)

*

REPASSE OBRIGATÓRIO AO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE
TRÂNSITO (R\$)

*

VALOR DO IOF (R\$)

*

VALOR TOTAL A SER PAGO
PELO SEGURADO (R\$)

*

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

FICHA CADASTRAL – PESSOA JURÍDICA
LEI Nº 9.613/1998 E CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012



OBRIGATÓRIO PREENCHIMENTO COMPLETO
PARTE INTEGRANTE DO PROCESSO DE LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO

Dados do Beneficiário

Razão Social: UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMIÁRIDO		
Atividade Principal: ENSINO SUPERIOR	CNPJ: 24.529.265/0001-40	
Endereço - Logradouro: AV. FRANCISCO MOTA		Nº: 572
Complemento:	Bairro: COSTA E SILVA	Cidade: MOSSORÓ
Telefone Comercial: (84) 3317-8285	Estado: RN	Cep: 59.625-900
Capital Social:	Faturamento anual:	

Dados dos Administradores

1º Administrador – Pessoa Física

Nome Completo / Razão Social: RODRIGO NOGUEIRA DE CODES	
CPF/CNPJ: [REDACTED]	PEP: () Sim (x) Não

2º Administrador – Pessoa Física

Nome Completo / Razão Social:	
CPF/CNPJ:	PEP: () Sim () Não

Dados dos Procuradores

1º Procurador – Pessoa Física

Nome Completo / Razão Social:	
CPF/CNPJ:	PEP: () Sim () Não

2º Procurador – Pessoa Física

Nome Completo / Razão Social:	
CPF/CNPJ:	PEP: () Sim () Não

Pessoa Exposta Politicamente (PEP): Consideram-se pessoas politicamente expostas os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos 5 (cinco) anos anteriores, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiras, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo. Dúvidas em relação ao tema podem ser dirimidas nas seguintes legislações: Circular SUSEP nº 445/2012 e Resolução do COAF nº 29/2017.

GENTE SEGURADORA S/A.
SEDE PRÓPRIA: Rua Marechal Floriano Peixoto, 450 – Centro Histórico - CEP 90020-060 - PORTO ALEGRE/RS
Fone/Fax: (51) 3023.8888
Ouvidoria: 0800.6070888
E-mail: genteseguradora@genteseguradora.com.br

Dados dos Controladores - Instruções de preenchimento:

- Caso os sócios já sejam pessoas físicas, basta preencher o nome completo e o CPF no 1º. nível
- Caso os sócios sejam pessoas jurídicas, preencher a razão social e o CNPJ no 1º. nível, e a partir daí (2º. nível em diante) descer a árvore até chegar ao nível de pessoa física. Mencionar o CNPJ "pai" ao qual os níveis 2 em diante se referem. Se o número de campos não for suficiente, preencher em folha à parte.

1º. Nível

1º Sócio – Pessoa Física ou Jurídica

Nome Completo / Razão Social:	
CPF/CNPJ:	PEP: () Sim () Não

2º Sócio – Pessoa Física ou Jurídica

Nome Completo / Razão Social:	
CPF/CNPJ:	PEP: () Sim () Não

2º. Nível

1º Sócio – Pessoa Física ou Jurídica

CNPJ "pai":	
Nome Completo / Razão Social:	
CPF/CNPJ:	PEP: () Sim () Não

2º Sócio – Pessoa Física ou Jurídica

CNPJ "pai":	
Nome Completo / Razão Social:	
CPF/CNPJ:	PEP: () Sim () Não

3º. Nível

1º Sócio – Pessoa Física ou Jurídica

CNPJ "pai":	
Nome Completo / Razão Social:	
CPF/CNPJ:	PEP: () Sim () Não

2º Sócio – Pessoa Física ou Jurídica

CNPJ "pai":	
Nome Completo / Razão Social:	
CPF/CNPJ:	PEP: () Sim () Não

4º. Nível

1º Sócio – Pessoa Física ou Jurídica

CNPJ "pai":	
Nome Completo / Razão Social:	
CPF/CNPJ:	PEP: () Sim () Não

2º Sócio – Pessoa Física ou Jurídica

CNPJ "pai":	
Nome Completo / Razão Social:	
CPF/CNPJ:	PEP: () Sim () Não

Documentação Necessária

1. Cópia do CNPJ. 2. Cópia do Comprovante de endereço. 3. Cópia do Contrato social e da última alteração contratual informar. 4. Cópia da Procuração (se os procuradores não forem mencionados no contrato social ou última alteração)
--

Mossoró _____, 14 de NOVEMBRO de 2025.



Responsável

A assinatura da presente ficha, não implica no reconhecimento do direito a indenização securitária, a qual está condicionada a verificação da cobertura do evento e apuração do valor devido pela Gente Seguradora, de acordo com as condições contratuais do seguro. Com o pagamento a Gente Seguradora, outorga a mais ampla, rasa, geral, irrestrita e irrevogável quitação do valor indenizado.

**PRF**

POLICIA RODOVIARIA FEDERAL

COMUNICAÇÃO DE SINISTRO DE TRÂNSITO - CST

OCORRÊNCIA Nº:

530010820251013165144999

PLACA: OKC4426

1. INFORMAÇÕES GERAIS

TIPO DE DECLARANTE:		NOME:			
Proprietário		RODRIGO NOGUEIRA DE CODES			
PROFISSÃO:	SEXO:	NASCIMENTO:	ESTRANGEIRO?		
E-MAIL:		CELULAR:	CPF:		
CEP:	LOGRADOURO:			NÚMERO:	
59625900	AV. FRANCISCO MOTA			572	
BAIRRO/LOCALIDADE:		COMPLEMENTO:	CIDADE:	UF:	
			LAJES	RN	
DATA DO SINISTRO:	HORA:	BR:	KM:	CIDADE:	UF:
10/10/2025	20:35	304	182	LAJES	RN
TRECHO:			TIPO DE SINISTRO:		
Principal BR 304 (166,6 ao 183,5)			Atropelamento de Animal		
CONDIÇÕES DA PISTA:		TRAÇADO DA VIA:	CONDIÇÕES METEOROLÓGICAS:	SINALIZAÇÃO:	
Bom		Reta	Céu Claro	Bom	

2. VEÍCULO PRINCIPAL

1	SITUAÇÃO:		PLACA:	RENAVAM:	TIPO:
	Licenciado no Brasil		OKC4426	00554189771	Micro-ônibus
MARCA/MODELO:			COR:	CHASSI:	
I/M.BENZ 515CDISPRINTERM			BRANCA	8AC906655DE078588	
ANO MOD.:	ANO FAB.:	UF:	SEGURADO?	SEGURADORA:	
2013	2013	RN	Sim	GENTE	
CATEGORIA:			VEÍCULO ARTICULADO OU POSSUI "CARRETINHA":		MANOBRA:
Oficial			Não		Seguia o fluxo
DANOS:			HOUE DANOS NA CARGA DO VEÍCULO? Não		
			NÚMERO NOTAS FISCAIS:		TIPO DE MERCADORIA:
			VALOR TOTAL (R\$):		EXTENSÃO:
			SEGURO? SEGURADORA		
HOUE DANOS AO SISTEMA DE SEGURANÇA, FREIOS, DIREÇÃO OU DE SUSPENSÃO DO VEÍCULO?					
Sim					
CNH:		UF:	CATEGORIA:	1ª HABILITAÇÃO:	VALIDADE:
		RN	AD	10/12/1998	19/10/2032

PROPRIETÁRIO

NOME:		CPF/CNPJ:	CEP:	LOGRADOURO:	
RODRIGO NOGUEIRA DE CODES			59625900	AV. FRANCISCO MOTA	
NÚMERO:	BAIRRO:	COMPLEMENTO:	CIDADE:	UF:	
572	COSTA E SILVA	UFERSA	MOSSORÓ	RN	

CONDUTOR					
NÃO HABILITADO:	Nº DO REGISTRO:	UF CNH:	CATEGORIA CNH:	DATA DA 1ª HABILITAÇÃO:	VALIDADE:
[REDACTED]					
NOME:	CPF:	E-MAIL:	SEXO:		
[REDACTED]					
NASCIMENTO:	CELULAR:	ESTRANGEIRO:	TIPO DE DOCUMENTO:	NÚMERO:	PAÍS:
[REDACTED]					
CEP:	ENDEREÇO:	NÚMERO:			
59625900	AV. FRANCISCO MOTA	572			
BAIRRO/LOCALIDADE:	COMPLEMENTO:	CIDADE:	UF:		
COSTA E SILVA	UFERSA	MOSSORÓ	RN		

4. NARRATIVA

Declaro para os fins de direito, advertido das penas de lei, na qualidade de Proprietário, que na data de 10/10/2025, às 20:35, no endereço BR 304, KM 182, Trecho Principal BR 304 (166,6 ao 183,5), LAJES-RN, o veículo do tipo Micro-ônibus, modelo I/M.BENZ 515CDISPRINTERM de placa OKC4426 conduzido por RODRIGO DE SOUSA MAIA CP [REDACTED] envolveu-se em uma ocorrência sem vítima do tipo Atropelamento de Animal. No momento da ocorrência seu veículo seguia o fluxo.

5. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

TERMO DE VERACIDADE: Confirmo e me responsabilizo pela veracidade dos dados desta declaração, podendo sofrer sanções penais ou administrativas diante de informações falsas.

[REDACTED]

ASSINATURA DO DECLARANTE

6. ANEXO - FOTOS

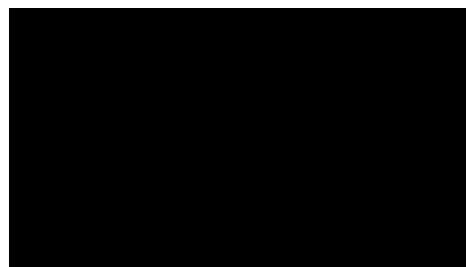
1 | VEÍCULO PRINCIPAL - Placa: OKC4426

Lateral Direita



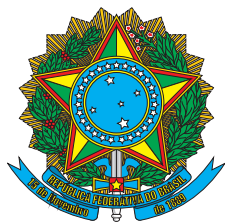
Foto 2 - LATERAL DIREITA

Utilize o QR code ao lado para autenticar a sua declaração.+





**SERPRO / SENATRAM**[illegible]



Sumário

Atos do Poder Executivo	1
Presidência da República	1
Ministério da Agricultura e Pecuária	3
Ministério das Cidades.....	4
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	4
Ministério das Comunicações.....	5
Ministério da Cultura	5
Ministério da Defesa.....	6
Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar	9
Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome	9
Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.....	9
Ministério da Educação.....	11
Ministério do Esporte	34
Ministério da Fazenda.....	34
Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos	37
Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional	40
Ministério da Justiça e Segurança Pública	40
Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.....	42
Ministério de Minas e Energia.....	42
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	42
Ministério do Planejamento e Orçamento	43
Ministério de Portos e Aeroportos	43
Ministério dos Povos Indígenas.....	47
Ministério da Previdência Social	48
Ministério das Relações Exteriores	50
Ministério da Saúde.....	50
Ministério do Trabalho e Emprego.....	53
Ministério dos Transportes.....	53
Ministério do Turismo.....	55
Banco Central do Brasil	55
Controladoria-Geral da União.....	55
Ministério Público da União	56
Tribunal de Contas da União	59
Poder Legislativo	59
Poder Judiciário	61
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	64
Editais e Avisos.....	65

.....Esta edição é composta de 66 páginas

Atos do Poder Executivo

MINISTÉRIO DA DEFESA

DECRETOS DE 7 DE AGOSTO DE 2024

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso XIII, da Constituição, resolve:

EXONERAR, *ex officio*,

por necessidade do serviço, no âmbito do Comando da Marinha, o Contra-Almirante CARLOS ROBERTO ROCHA E SILVA JUNIOR do cargo de Diretor de Gestão de Programas da Marinha.

Brasília, 7 de agosto de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
José Múcio Monteiro Filho

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso XIII, da Constituição, resolve:

NOMEAR,

por necessidade do serviço, no âmbito do Comando da Marinha, o Contra-Almirante MARCELO DA SILVA GOMES, para exercer o cargo de Diretor de Gestão de Programas da Marinha, sem prejuízo do cargo que atualmente ocupa.

Brasília, 7 de agosto de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
José Múcio Monteiro Filho

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 2024

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso XXV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 16, *caput*, inciso I, da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, resolve:

NOMEAR,

a partir 31 de agosto de 2024, RODRIGO NOGUEIRA DE CODES, Professor da Universidade Federal Rural do Semi-Árido, para exercer o cargo de Reitor da referida Universidade, com mandato de quatro anos.

Brasília, 7 de agosto de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Camilo Sobreira de Santana

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 2024

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 1º, § 2º, alínea "c", no art. 3º, *caput*, inciso I, alínea "c", e no art. 6º, *caput*, inciso VI, da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, e no art. 4º da Lei nº 8.162, de 8 de janeiro de 1991, resolve:

DESIGNAR

ANA CRISTINA BRAGA DE SOUSA, Delegada de Polícia Civil do Estado do Amazonas, para, como representante da Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública, lecionar a disciplina Recuperação de Ativos no I Curso Internacional de Inteligência Financeira e Recuperação de Ativos, com ônus limitado, no período de 16 a 25 de agosto de 2024, inclusive trânsito, em Bissau, República da Guiné-Bissau.

Brasília, 7 de agosto de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Enrique Ricardo Lewandowski

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETOS DE 7 DE AGOSTO DE 2024

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, e no Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973, resolve:

DESIGNAR

MARCELO SILVEIRA COITINHO, para exercer a função de Adido Policial Federal Adjunto na Embaixada do Brasil em Bogotá, República da Colômbia, pelo prazo de três anos, contado da data de apresentação à missão diplomática, em substituição a Marcelo Queiroz.

Brasília, 7 de agosto de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Enrique Ricardo Lewandowski
Mauro Luiz lecker Vieira

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, e no Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973, resolve:

DESIGNAR

CAROLINE ANCHIETA NUNES HORTA BARBOSA, para exercer a função de Auxiliar de Adido Policial Federal na Embaixada do Brasil em Madri, Reino da Espanha, pelo prazo de três anos, contado da data de apresentação à missão diplomática.

Brasília, 7 de agosto de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Enrique Ricardo Lewandowski
Mauro Luiz lecker Vieira

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 2024

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 1.565, de 5 de setembro de 1939, regulamentado pelo Decreto nº 44.721, de 21 de outubro de 1958, e na Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, resolve:

HOMOLOGAR

a designação da comitiva que representou o Governo brasileiro em visita oficial à Teerã, República Islâmica do Irã, por ocasião da cerimônia de posse do presidente eleito, Senhor Masoud Pezeshkian, no período de 28 de julho a 1º de agosto de 2024:

COMITIVA OFICIAL:

GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN FILHO, Vice-Presidente da República e Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços; e
EDUARDO RICARDO GRADILONE NETO, Embaixador do Brasil na República Islâmica do Irã (sem ônus).

Brasília, 7 de agosto de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Mauro Luiz lecker Vieira

Presidência da República

DESPACHO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Exposição de Motivos

Nº 8, de 2 de agosto de 2024. Férias do Ministro de Estado da Integração e do Desenvolvimento Regional, ANTONIO WALDEZ GOES DA SILVA, no período de 26 a 30 de agosto de 2024. Autorizo. Em 7 de agosto de 2024.

CASA CIVIL

PORTARIA Nº 876, DE 7 DE AGOSTO DE 2024

MINISTÉRIO DA FAZENDA

O MINISTRO DE ESTADO DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019, e no art. 6º, § 4º, da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, regulamentada pelo Decreto nº 10.681, de 20 de abril de 2021, resolve:





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

OFICIO Nº 125/2025 - PROAD (11.01.38)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Mossoró-RN, 17 de novembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor

RAIMUNDO MÁRCIO RIBEIRO LIMA

PROCURADOR FEDERAL

PROCURADORIA FEDERAL NA UFERSA

Av. Francisco Mota, 572, Presidente Costa e Silva - CEP: 59.625-900 - Mossoró/RN

Assunto: Solicita emissão de parecer jurídico para transferência de bem móvel (automóvel) da UFERSA para a GENTE SEGURADORA S/A.

Senhor Procurador,

Dirigimo-nos respeitosamente a esta Procuradoria para expor a situação concernente a um veículo tipo VAN atualmente sob a responsabilidade desta instituição de ensino superior, vinculada à Divisão de Transporte – (PROAD), e, conseqüentemente, solicitar a emissão de parecer jurídico sobre a transferência do bem por motivo de perda total e a finalidade de recebimento de indenização do bem pela seguradora.

1. Veículo de Placa OKC4426 (SPRINTER 515 CDI):

No dia 10/10/2025 o veículo sofreu uma colisão na parte lateral dianteira direita, no km 182 na cidade de Lajes /RN sentido à Natal/RN, assim, conseqüentemente foi aberto um sinistro de nº 31010117693 junto a GENTE SEGURADORA S/A (Contrato nº 48/2024) para fins de perícia.

Após realização da perícia, foi laudado como perda total do bem, sendo a UFERSA a ser indenizada no valor de R\$ 127.653,00, conforme TABELA FIPE do mês do ocorrido.

CONCEITO: Para fins de transferência do seguro por perda total, a "alienação de bem" refere-se à transferência da propriedade do veículo sinistrado (chamado de "salvado") do segurado para a seguradora, em troca do recebimento da indenização integral.

Conceito de Alienação de Bem

No contexto de seguro de automóvel com perda total (PT), a alienação de bem é o ato jurídico pelo qual o segurado cede todos os direitos de propriedade e posse do veículo danificado à companhia de seguros.

Objetivo da Seguradora: A seguradora, então, assume a posse do "salvado" (o que restou do veículo) e pode vendê-lo, geralmente por meio de leilão, para recuperar parte do valor da indenização paga ao segurado. Essa alienação dos salvados não tem um intuito comercial de lucro, mas sim de ressarcimento parcial do valor do sinistro.

Em resumo, a alienação de bem para transferência do seguro por perda total é a entrega formal e legal da propriedade do veículo irrecuperável à seguradora, permitindo que esta receba os "salvados" e o segurado receba a indenização total prevista na apólice.

2. Questionamento para Parecer Jurídico:

Diante do exposto, solicitamos a emissão de parecer jurídico sobre a possibilidade da transferência do bem móvel (automóvel) da UFERSA para a GENTE SEGURADORA S/A, CNPJ: 90.180.605/0004-47.

a. Neste caso, é um ato administrativo normal esse tipo de transferência?

Para esse fim, remetemos para análise da Procuradoria Federal na UFERSA os devidos documentos, integrantes do Processo nº 23091.016906/2025-98.

Agradecemos desde já, a atenção e colaboração desta Procuradoria na elucidação destas questões cruciais para a gestão eficiente dos recursos da Universidade.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente em 17/11/2025 16:07)

JOCIGLEUSON ALVES DE OLIVEIRA

PRO-REITOR(A)

PROAD (11.01.38)

Matrícula: ###710#6

Processo Associado: 23091.016906/2025-98

Visualize o documento original em <https://sipac.ufersa.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: 125, ano: 2025, tipo: OFICIO, data de emissão: 17/11/2025 e o código de verificação: 9b2043e24c



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL NA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMIÁRIDO
CONSULTORIA
AV. FRANCISCO MOTA, 572, CAMPUS LESTE, BAIRRO PRESIDENTE COSTA E SILVA, MOSSORÓ/RN, CEP 59.625-900.

PARECER Nº 00297/2025/CONSU/PF-UFERSA/PGF/AGU

NUP: 23091.016906/2025-36

INTERESSADOS: UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMIÁRIDO.

ASSUNTOS: ALIENAÇÃO DE BEM MÓVEL. TRANSFERÊNCIA PARA SEGURADORA.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. ALIENAÇÃO DE BEM PÚBLICO MÓVEL. VEÍCULO SINISTRADO COM PERDA TOTAL. TRANSFERÊNCIA DE SALVADO PARA SEGURADORA. INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. REGULARIDADE DA OPERAÇÃO. CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS E CONTRATUAIS. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA. PARECER FAVORÁVEL.

1. RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação de análise jurídica encaminhada pela Pró-Reitoria de Administração (PROAD) da Universidade Federal Rural do Semiárido (UFERSA), por meio do Ofício nº 125/2025 - PROAD (11.01.38), protocolado sob o NUP 23091.016906/2025-98, solicitando manifestação jurídica sobre a regularidade da transferência de veículo oficial sinistrado (placa OKC4426) para a GENTE SEGURADORA S/A, em decorrência de perda total do bem, conforme previsão do Contrato de Seguro nº 48/2024, com vistas ao recebimento da respectiva indenização securitária, conforme consulta constante nestes autos, devidamente encaminhada para apreciação desta Procuradoria Federal na UFERSA, em obediência ao disposto no artigo 10, *caput*, da Lei nº 10.480/2002^[1].

2. Os autos, encaminhados a esta Procuradoria Federal em **17/11/2025**^[2], estão instruídos com os seguintes elementos:

Sequência 1

(a) capa do processo eletrônico 23091.016906/2025-98;

Sequência 2

(b) despacho nº 1/2025 - DITRANS (11.01.38.02), de 17 de novembro de 2025, informando sobre o sinistro e a perda total do veículo;

Sequência 3

(c) relação de documentos necessários para regulação do processo de indenização integral, emitida pela GENTE SEGURADORA S/A, contendo 11 itens obrigatórios;

(d) autorização para Transferência de Propriedade de Veículo (ATPV), preenchida em favor da GENTE SEGURADORA S/A;

(e) certificado de Registro de Veículo (CRV);

(f) autorização para Transferência de Propriedade de Veículo (ATPV), preenchida em favor da GENTE SEGURADORA S/A;

(g) certificado de Registro e Licenciamento de Veículo Digital (CRLV-e);
À consideração superior;

(h) ficha cadastral - pessoa jurídica;

(i) comunicação de sinistro de trânsito (CST) da Polícia Rodoviária Federal, Ocorrência nº 53001082025101316514999, datada de 10/10/2025;

(j) fotografias do veículo sinistrado;

(k) cópia da CNH do *proprietário* Rodrigo Nogueira de Codes;

(l) publicação no diário oficial da união (DOU) da nomeação de Rodrigo Nogueira de Codes, professor da Universidade Federal Rural do Semiárido, para exercer o cargo de Reitor da referida Universidade;

(m) despacho alienação de bens nº documentação completa/2025 - PROAD (11.01.38);

Sequência 4

(n) ofício nº 125/2025 - PROAD (11.01.38) - emissão de parecer jurídico para transferência de bem móvel (automóvel).

3. É o que merece relato. Passa-se à fundamentação.

2. FUNDAMENTAÇÃO

4. Preliminarmente, urge esclarecer que a análise da pretensão levantada não deve adentrar nos aspectos eminentemente afetos à seara administrativa^{[3]-[4]}, haja vista a falta de competência desta Procuradoria Federal para tal encargo, o que não afasta a análise das nuances fáticas ensejadoras do presente procedimento com vista ao atendimento dos fins esperados pela ordem jurídica; em termos mais claros, abstraindo-se do mérito administrativo, a presente análise restringe-se, unicamente, ao âmbito dos ditames legais em vigor e demais consectários fático-jurídicos ao evento apresentado. Feito este esclarecimento, passa-se ao objeto da consulta.

2.1 Da Competência para Autorizar a Alienação.

5. No âmbito da UFERSA, a competência para autorizar alienação de bens móveis deve ser verificada no **Regimento Interno** da universidade e nas **delegações de competência** vigentes. Em regra, compete ao **Reitor** ou à **Pró-Reitoria de Administração**, conforme o caso.

6. Nos autos, o Ofício nº 125/2025 foi assinado pelo **Pró-Reitor de Administração**, Jocigleuson Alves de Oliveira, indicando que a PROAD é o órgão competente para conduzir o procedimento. Todavia, recomenda-se que a **autorização final** seja formalizada pelo **Reitor** ou por meio de **Portaria** específica, conferindo maior segurança jurídica ao ato.

2.2 Da Baixa Patrimonial.

7. Após a transferência do veículo para a seguradora, a UFERSA deverá proceder à **baixa patrimonial** do bem em seus registros contábeis, nos termos da:

- (a) **Lei nº 4.320/1964**, artigos 94 a 106 (normas gerais de direito financeiro);
- (b) **Lei nº 10.180/2001**, artigos 15 a 18 (organização do Sistema de Contabilidade Federal);
- (c) **Decreto nº 6.976/2009** (Sistema de Contabilidade Federal);
- (d) **NBC TSP 07** - Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público sobre Ativo Imobilizado;
- (e) **Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público** (MCASP), 9ª edição.

8. A baixa patrimonial deverá observar os seguintes procedimentos:

- (a) **Registro da saída do bem:** Através de Termo de Baixa Patrimonial, indicando o motivo (alienação por sinistro), o valor de aquisição, o valor contábil residual e a data da transferência;
- (b) **Registro da receita:** O valor da indenização recebida (R\$ 127.653,00, líquido de R\$ 127.457,77) deve ser registrado como **receita patrimonial**, nos termos do artigo 11, §2º, da Lei nº 4.320/1964;
- (c) **Baixa do ativo:** O valor contábil do veículo deve ser baixado do Ativo Imobilizado, com reconhecimento de eventual **perda patrimonial** (diferença entre o valor contábil e o valor da indenização);
- (d) **Comunicação ao Sistema SIAFI:** Registrar a operação no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal.

9. Estes procedimentos são de competência da **Coordenação de Contabilidade** ou órgão equivalente da UFERSA, devendo ser realizados após a efetivação da transferência e o recebimento da indenização.

2.3 Do Cadastro no Portal da Transparência.

10. Por força do artigo 7º, caput, inciso X, da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e do artigo 8º do Decreto nº 7.724/2012, a UFERSA deve **divulgar** em seu Portal da Transparência as informações concernentes à alienação do veículo, incluindo:

- (a) Relação de bens alienados, com identificação do bem (placa, RENAVAM, descrição);
- (b) Forma de alienação (transferência para seguradora por sinistro);
- (c) Valor da indenização recebida;
- (d) Data da operação;
- (e) Identificação do adquirente (GENTE SEGURADORA S/A).

11. Esta divulgação atende ao princípio da **transparência** e ao dever de **prestação de contas** à sociedade, previsto no artigo 70 da Constituição Federal.

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

12. Desse modo, observadas essas ligeiras exigências procedimentais, não há o que questionar sobre a regularidade do procedimento pretendido pela área administrativa, notadamente porque a relação jurídica contratual, que é própria do contrato de seguro, tendo em vista a ocorrência de sinistro com perda total, concebe a transferência de titularidade do bem móvel.

3. CONCLUSÃO.

13. Ante o exposto, tendo em vista as considerações ventiladas acima, conclui-se^[5] que:

(a) quanto à natureza jurídica da operação:

14. Trata-se de operação de natureza **híbrida**, combinando elementos do contrato de seguro (relação privada regulada) com o regime de alienação de bens públicos (relação administrativa), prevalecendo as normas especiais do direito securitário quanto ao procedimento de transferência.

(b) quanto às providências administrativas:

15. Para a regularização completa da operação, a UFERSA deve adotar as seguintes providências, nesta ordem:

FASE 1 - Autorização e Documentação (PROAD):

- (i) Obter **autorização formal** do Reitor ou editar **Portaria** específica autorizando a transferência do veículo para a seguradora, fundamentada neste parecer jurídico;
- (ii) Providenciar **toda a documentação** relacionada pela seguradora (itens 1 a 11), com especial atenção aos seguintes documentos:

ATPV-e preenchida eletronicamente em nome da GENTE SEGURADORA S/A, CNPJ 90.180.605/0004-47, endereço Av. Nove de Julho nº 4312, Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP 01.406-100;

Reconhecimento de firma do responsável pela assinatura, por autenticidade, em cartório;

Certidão Negativa de Débitos Federal atualizada;

Autorização para pagamento (Anexo 10) devidamente preenchida, conferindo os dados bancários da UFERSA;

Ficha cadastral (Anexo 15) completa, com identificação dos administradores e controladores;

(iii) Encaminhar toda a documentação para a GENTE SEGURADORA S/A, conforme endereço indicado (Grupo Especialistas, Avenida Pasteur, 263, Vila Matilde, CEP 03531-000, São Paulo/SP);

FASE 2 - Recebimento da Indenização (PROAD):

- (iv) Acompanhar o processo de regulação do sinistro junto à seguradora;
- (v) Após a análise e aprovação da documentação pela seguradora, aguardar o **crédito da indenização** na conta bancária indicada (valor líquido de R\$ 127.457,77);
- (vi) Emitir **recibo** de quitação à seguradora, dando plena quitação ao sinistro;

FASE 3 - Baixa Patrimonial (Coordenação de Contabilidade):

- (vii) Lavar **Termo de Baixa Patrimonial** do veículo placa OKC4426, RENAVAM 00554189771, indicando o motivo (alienação por sinistro/perda total), a data da transferência, o valor de aquisição, o valor contábil residual e o valor da indenização recebida;
- (viii) Registrar a **receita patrimonial** no valor de R\$ 127.653,00 (ou R\$ 127.457,77 líquido), nos termos do artigo 11, §2º, da Lei nº 4.320/1964;
- (ix) Baixar o **valor contábil do veículo** do Ativo Imobilizado, reconhecendo eventual perda patrimonial (diferença entre valor contábil e indenização);
- (x) Registrar a operação no **Sistema SIAFI**;

FASE 4 - Transparência e Publicidade (PROAD/Ouvidoria):

- (xi) Divulgar no **Portal da Transparência** da UFERSA as informações sobre a alienação (identificação do bem, forma de alienação, valor da indenização, data e identificação do adquirente), em cumprimento à Lei nº 12.527/2011;
- (xii) Comunicar o **Tribunal de Contas da União** e a **Controladoria-Geral da União**, se houver sistema de reporte específico para alienações;

(c) quanto à regularidade da operação:

16. Em síntese, esse tipo de transferência trata-se de um ato administrativo comum, logo, opina-se pela **regularidade e legalidade** da transferência do veículo placa OKC4426, RENAVAM 00554189771, para a GENTE SEGURADORA S/A, em decorrência de perda total por sinistro, mediante o recebimento de indenização no valor de R\$ 127.653,00 (líquido de R\$ 127.457,77), nos termos do Contrato de Seguro nº 48/2024, da Circular SUSEP nº 535/2016 e do artigo 3º, inciso X, do Decreto nº 9.373/2018. Recomenda-se que a PROAD adote as providências administrativas elencadas no item 14 deste parecer, observando a ordem cronológica sugerida, para a perfeita regularização da operação.

17. Consoante às informações constantes dos autos, é como se opina, salvo melhor juízo. À consulente.

Mossoró/RN, segunda-feira, 24 de novembro de 2025.

Raimundo Márcio Ribeiro Lima

Procurador-Federal

Procurador-Chefe da PF/UFERSA

NOTAS

[1] Eis o dispositivo:

Art. 10. À Procuradoria-Geral Federal compete a representação judicial e extrajudicial das autarquias e fundações públicas federais, as respectivas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, a apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial. [...]

[2] Para fins de observância ao disposto no artigo 42, *caput*, da Lei nº 9.784/1999, cujo teor é o seguinte: "Quando deva ser obrigatoriamente ouvido um órgão consultivo, o parecer deverá ser emitido no prazo máximo de quinze dias, salvo norma especial ou comprovada necessidade de maior prazo".

[3] Conforme a BPC nº 07:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento (BRASIL. Advocacia-Geral da União. **Manual de Boas Práticas Consultivas**. 4. ed. Brasília: CGU/AGU, 2016, p. 32).

[4] Quer dizer, não se deve adentrar no “sentido político do ato administrativo” (FAGUNDES, Miguel Seabra. **O Controle dos Atos Administrativos pelo Poder Judiciário**. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1979, p. 146).

[5] Conforme reconhecida passagem doutrinária, nestes termos:

Os pareceres emitidos pelos órgãos consultivos, quanto ao conteúdo, são (i) de mérito, se lhes compete apreciar a conveniência e oportunidade da medida a ser tomada, ou (ii) de legalidade, se devem examiná-la sob o ponto de vista da conformidade ao Direito. Quanto ao grau de necessidade ou influência que a lei lhes irroga, serão (i) facultativos, quando a autoridade não é obrigada a solicitá-los, fazendo-o para melhor se ilustrar, sem que a tanto esteja obrigada; (ii) obrigatórios, quando sua ouvida é imposta como impostergável, embora não seja obrigatório seguir-lhes a orientação; e (iii) vinculantes, quando a autoridade não pode deixar de atender às conclusões neles apontadas (MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. 24. ed. São Paulo: Malheiros, 2007, p. 138).

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23091016906202536 e da chave de acesso 127622ac



Documento assinado eletronicamente por RAIMUNDO MÁRCIO RIBEIRO LIMA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 3016308826 e chave de acesso 127622ac no endereço eletrônico <https://supersapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): RAIMUNDO MÁRCIO RIBEIRO LIMA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 24-11-2025 12:33. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
ASSESSORIA ESPECIAL

NOTA TÉCNICA Nº 17 / 2025 - ASEP (11.01.14)

Nº do Protocolo: 23091.017301/2025-06

Mossoró-RN, 24 de novembro de 2025.

NOTA TÉCNICA

Assunto: Necessidade de deliberação do Conselho Universitário (CONSUNI) para autorização da alienação de veículo oficial sinistrado para fins de indenização securitária.

Processo: 23091.016906/2025-98 – Sinistro da Van OKC4426 (perda total)

Unidade: Gabinete da Reitoria – Assessoria Especial

Interessado: Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA

RELATÓRIO

Trata o presente processo da análise administrativa referente ao sinistro envolvendo o veículo oficial da Universidade Federal Rural do Semi-Árido, UFERSA, placa **OKC4426**, que sofreu danos severos decorrentes de acidente de trânsito registrado em 11 de março de 2025. As imagens colacionadas às páginas 16 do processo demonstram destruição significativa da parte frontal e lateral direita do veículo, reforçando o diagnóstico de perda total. O Boletim de Acidente de Trânsito expedido pela Polícia Rodoviária Federal, constante às páginas 13 a 15, igualmente confirma a dinâmica do sinistro e a inviabilidade de recuperação do bem.

A seguradora **Gente Seguradora S/A**, responsável pela apólice vigente, encaminhou ao processo a relação de documentos necessários para a liquidação da indenização integral, incluindo a exigência de entrega do **CRV/DUT ou ATPV-e** devidamente preenchido em seu favor, com firma reconhecida, além de autorizações específicas para o pagamento da indenização e fichas cadastrais. Tais documentos constam às páginas 4 a 12 do processo e evidenciam que a quitação da indenização está condicionada, de modo inexorável, à **transferência da propriedade do veículo** sinistrado à seguradora.

A transferência mencionada implica a retirada definitiva do veículo do patrimônio da UFERSA, com consequente baixa patrimonial e substituição do bem por valor indenizatório correspondente à Tabela FIPE vigente no mês da ocorrência, conforme regra da própria seguradora. Dessa forma, torna-se evidente que o ato a ser praticado pelo Reitor ultrapassa a mera formalidade documental e configura **alienação patrimonial**, exigindo, portanto, autorização da instância competente prevista no Regimento Geral da Universidade.

Assim, o presente expediente objetiva analisar juridicamente a natureza da transferência patrimonial e demonstrar a necessidade de submissão da matéria à apreciação e deliberação do Conselho Universitário – CONSUNI, órgão superior responsável pelas decisões que envolvem o patrimônio institucional, conforme previsto no Regimento Geral da UFERSA.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A análise da natureza jurídica da transferência do veículo sinistrado revela que se trata de um ato de **alienação de bem público**, ainda que inserido no contexto de indenização securitária, o que não exime a Administração da observância das normas patrimoniais aplicáveis aos bens públicos. Embora a indenização securitária tenha por finalidade compensar financeiramente a perda patrimonial sofrida pela Universidade, a efetivação do pagamento depende da cessão definitiva da propriedade do bem à seguradora, caracterizando verdadeira transação patrimonial.

O veículo oficial em questão é bem público sujeito ao regime jurídico de indisponibilidade, cujas alienações ou baixas dependem de autorização expressa do órgão competente. O Regimento Geral da UFERSA disciplina, no **Art. 28, inciso XIII**, que compete ao Conselho Universitário "deliberar sobre as alterações do patrimônio da Ufersa, inclusive sobre alienação de bens". Tal previsão normativa estabelece, de forma inequívoca, que qualquer ato que importe na saída de um bem do patrimônio universitário deve ser precedido de deliberação colegiada, sendo essa competência exclusiva do CONSUNI, órgão máximo de deliberação institucional.

A transferência da propriedade do veículo à seguradora não constitui mero procedimento material ou regularização documental. Trata-se de um ato jurídico de disposição patrimonial, no qual a UFERSA entrega definitivamente o bem à seguradora, recebendo em contrapartida a indenização correspondente. Essa substituição patrimonial, ainda que vantajosa e adequada ao interesse público, reveste-se da mesma natureza jurídica das alienações tradicionais, exigindo para sua validade autorização expressa do órgão competente.

Além da obrigatoriedade regimental, há entendimento consolidado nos órgãos de controle externo, especialmente no Tribunal de Contas da União e na Controladoria-Geral da União, de que toda movimentação de bens patrimoniais, inclusive baixas decorrentes de perda total, deve observar rito formal e autorização adequada, especialmente quando envolver a transferência a terceiros, ainda que para fins indenizatórios. A ausência de deliberação do colegiado competente pode gerar apontamentos de irregularidade, fragilizar o ato administrativo e expor o gestor a riscos de responsabilização.

No tocante ao processo securitário, verifica-se que a seguradora condiciona a liberação da indenização ao recebimento do CRV/DUT ou ATPV-e devidamente assinado em seu nome e à apresentação dos demais documentos que autorizam a transferência da propriedade. Essa exigência confirma que a indenização apenas será liberada após a UFERSA ceder a titularidade do bem, motivo pelo qual a assinatura dos documentos pelo Reitor demanda prévia autorização do CONSUNI, assegurando legalidade e juridicidade ao procedimento.

Observa-se, portanto, que não há base legal que permita a dispensa de apreciação colegiada em casos de alienação patrimonial decorrente de seguro. Ao contrário, a deliberação pelo CONSUNI confere segurança jurídica ao ato, assegura transparência, preserva o devido processo patrimonial e fortalece os mecanismos de governança e integridade administrativa.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que a transferência da propriedade do veículo oficial placa OKC4426 à seguradora Gente Seguradora S/A, condição necessária para a indenização integral decorrente de sinistro com perda total, caracteriza ato de alienação patrimonial e, portanto, demanda autorização prévia do Conselho Universitário – CONSUNI, nos termos do art. 28, inciso XIII, do Regimento Geral da UFERSA. A submissão do processo à apreciação do colegiado é requisito indispensável tanto para a validade do ato quanto para a conformidade patrimonial e administrativa, assegurando que a baixa do bem e o recebimento da indenização ocorram de maneira legal, transparente e segura.

Desta forma, recomenda-se o encaminhamento da matéria ao CONSUNI, para que o colegiado delibere formalmente sobre a autorização de alienação do referido bem, possibilitando a assinatura dos documentos exigidos pela seguradora e a conclusão da indenização securitária com plena garantia jurídica ao gestor e à instituição.

(Assinado digitalmente em 24/11/2025 17:02)
MARILIA DE LIMA PINHEIRO GADELHA MELO
ASSESSOR ESPECIAL
ASESP (11.01.14)
Matrícula: 1895233

Visualize o documento original em <https://sipac.ufersa.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **17**, ano: **2025**, tipo: **NOTA TÉCNICA**, data de emissão: **24/11/2025** e o código de verificação: **7fae096c8a**